

LEI Nº 3.316, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Revogada pela Lei nº. 3.535/2019

~~ATRIBUI DENOMINAÇÃO A "CASA DE PASSAGEM", CRIADA PELA LEI Nº 2.827/2007, DE 16 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica denominada de Casa Lar "TIA MIRTES", a Casa de Passagem criada através da Lei nº 2.827/2007, de 16 de março de 2007.

~~Art. 2º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de novembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.